



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Lei nº1539/2019 DE 24 de julho de 2019

Cria dispositivo de Identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º- A Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) será expedida sem qualquer custo pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 1º- Para aquisição do documento oficial contendo a chancela da Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento e dos documentos de identidade, como RG e CPF, do interessado e seu responsável legal.
- Comprovante de residência e laudo médico com o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º- É assegurado para a pessoa Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º- O Dia municipal do Autismo fica instituído no âmbito do município de Abre Campo a ser realizado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organizações das Nações Unidas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º- São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º- O município se responsabilizará por:

- I- prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II- promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III- disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;
- IV- criar cadastro das pessoas com TEA no Município.

Art. 7º- A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 24 de julho de 2019.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal